



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 028 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **FABRICAÇÃO DE IOGURTE**, requerida por **EROTILDE FERREIRA DE LIMA PEREIRA**, C.P.F.:  , objeto do **Processo n.º 190.001.166/2005**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A FABRICAÇÃO DE IOGURTE está licenciada para a **COMUNIDADE RURAL QUINTAS DO VALE VERDE, DF-130, KM 07, CHÁCARA SÃO JOÃO - RA VI - PLANALTINA / DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar um Plano de Controle Ambiental - PCA, no prazo de 60 (sessenta) dias (sugestão: buscar orientações junto a EMATER/DF);
2. Apresentar averbação da reserva legal, no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. Requerer outorga pelo uso da água da cisterna ou do poço, junto a ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. O lixo seco (embalagens, plásticos, papéis, etc.) deve ser coletado, ensacado e levado a um local onde haja serviço da BELACAP, sendo proibida a incineração a céu aberto;
5. Arborizar os arredores do local do empreendimento com espécies arbóreas nativas do cerrado;
6. Fazer um adequado sistema de coleta de águas residuais, direcionado para uma fossa ecológica;
7. O esgotamento sanitário dos banheiros, deve ser destinado a uma outra fossa ecológica;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de maio de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de junho de 2006.

Protócolos Fernandes de Lima Pereira
(ASSINATURA)

Protócolos Fernandes de Lima Pereira
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)